



Câmara Municipal de Nova Santa Bárbara

Rua Walfredo Bittencourt de Moraes nº719 – Fone(043)266-1119 – CNPJ nº95.561.809/0001-07
E – mail:adm@camaranovasantabarbara.pr.gov.br - camaransb@onda.com.br – Nova Santa Bárbara - Paraná

DECRETO LEGISLATIVO Nº002/2021

SÚMULA: Determina a Atualização do Valor do Vale Alimentação concedido aos funcionários da Câmara Municipal de Nova Santa Bárbara através da Lei nº 002/2013.

DECRETA:

O Presidente da Câmara Municipal, no uso de suas atribuições legais:

Art. 1º - Fica atualizado, de acordo com reajuste concedido a todos os funcionários do Município de Santa Bárbara, em 5,53% (Cinco Vírgula Cinquenta e Três por cento), o valor do Vale Alimentação dos funcionários da Câmara Municipal de Nova Santa Bárbara.

Art. 2º - Os valores ficam atualizados de acordo com o disposto no art.3º, parágrafo 1º da Lei nº 002/2013, que instituiu atualização monetariamente anual ao vale alimentação sempre de acordo com o percentual da atualização concedida aos servidores, sendo que referida atualização incidirá à partir de Março de 2021.

Art. 3º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrario.

Sala das Sessões, 22 de Fevereiro de 2021.


Antonio Claudio Ferreira da Cruz
Presidente



Diário Oficial Eletrônico

Município de Nova Santa Bárbara – Paraná

CLAUDEMIR VALÉRIO – Prefeito Municipal

Edição Nº 1912 – Nova Santa Bárbara, Paraná. SEGUNDA-FEIRA, 22 de FEVEREIRO de 2021.

PODER EXECUTIVO

Ano VIII

IMPRENSA OFICIAL –
Lei nº 660, de 02 de abril de 2013.

Responsável pela Edição:
Mônica Maria Proença M. C.
Portaria nº 008/2015.

I - Atos do Poder Executivo

LEI Nº 990/2021

Súmula: Dispõe sobre a recomposição salarial dos Servidores Públicos Municipais da Administração Direta, Indireta e Comissionados, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Nova Santa Bárbara no uso de suas atribuições legais aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder recomposição salarial de 5,53% (cinco vírgula cinquenta e três por cento) aos Servidores Públicos Municipais da Administração Direta, Indireta (SAMAE) e Comissionados, do Município de Nova Santa Bárbara, a partir de 01 de março de 2021.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a atualizar as tabelas de vencimentos dos cargos comissionados e funções gratificadas, conforme a recomposição aprovada por esta lei.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor para aplicação do índice de recomposição no mês de março do ano corrente, conforme previsão do artigo 19 do Plano de Carreiras, Cargos e Remuneração do Município de Nova Santa Bárbara.

Art. 4º - Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nova Santa Bárbara, 22 de fevereiro de 2021.

CLAUDEMIR VALÉRIO
Prefeito Municipal

LEI Nº991/2021.

Súmula: Dispõe sobre o reajuste do Vale Alimentação dos Servidores Públicos Municipais da Administração Direta, Indireta e Comissionados, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Nova Santa Bárbara no uso de suas atribuições legais aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder reajuste de 5,53 % (cinco vírgula cinquenta e três por cento) o valor do Vale Alimentação dos Servidores Públicos Municipais da Administração Direta, Indireta (SAMAE) e Comissionados, do Município de Nova Santa Bárbara, a partir de 01 de março de 2020.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor para aplicação do índice de reajuste no mês de março do ano corrente.

Art. 3º - Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nova Santa Bárbara, 22 de fevereiro de 2021.

CLAUDEMIR VALÉRIO
Prefeito Municipal

Lei nº 992/2021

Súmula: Autoriza o Legislativo Municipal a conceder a recomposição salarial aos servidores e dá outras providências.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal, no uso de suas atribuições legais, aprovou em plenário, e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizada o Poder Legislativo a conceder a recomposição salarial de 5,53% (Cinco Virgula Cinquenta e Três por cento), sobre os valores atuais recebidos pelos servidores da Câmara Municipal.

Art. 2º - Compreendem-se na classe de servidores do Legislativo, tanto os detentores de empregos públicos quanto os de cargos comissionados, de conformidade com a Lei nº756/2014.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nova Santa Bárbara, 22 de Fevereiro de 2021.

Claudemir Valério
Prefeito Municipal

LEI Nº993/2021

SÚMULA: Ratifica os atos do Poder executivo como associado da Associação dos Municípios do Norte do Paraná – AMUNOP e das outras providências.

A Câmara Municipal de Nova Santa Bárbara, no uso de suas atribuições legais, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica ratificada a manutenção do Município de Nova Santa Bárbara, como ente associado e integrante da AMUNOP – Associação dos Municípios do Norte do Paraná, desde a criação da entidade até a presente data.

Art.2º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contribuir mensalmente com a AMUNOP – Associação dos Municípios do Norte do Paraná, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, com o CNPJ sob o nº 00.058.134/0001-63, entidade de representação dos Municípios do Norte do Paraná.

Parágrafo Primeiro: A contribuição a que se refere o presente artigo visa assegurar a representação institucional do Município de Nova Santa Bárbara nas esferas administrativas do Estado do Paraná e da União, na defesa e promoção de seus interesses, além do aprimoramento da Gestão Pública Municipal.

Parágrafo Segundo: A contribuição mensal prevista no Estatuto Social da Associação dos Municípios do Norte do Paraná será fixada anualmente em Assembléia Geral na forma estatutária vigente.

Art. 3º. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, e se necessário, devidamente suplementadas.

Art.4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nova Santa Bárbara, 22 de fevereiro de 2021.

Claudemir Valério
Prefeito Municipal

PORTARIA N.º 45/2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA SANTA BÁRBARA, resolve, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o art.118 e ss, da Lei Municipal nº.586/2011, Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Nova Santa Bárbara e ou Art. 64 do Estatuto do Magistério:

CONCEDER

Art. 1º - A Sra. **Clodoaldo Silvestre**, ocupante do cargo de Motorista, matrícula 32891, RG nº 5.284.593-9 SSP-PR, lotado na Secretaria de Saúde, **LICENÇA ESPECIAL**, por um período de **01 (um) mês**, compreendido entre o período de 13 de fevereiro de 2021 a 14 de março de 2021.

Art. 2º - Esta Portaria entra em na data 13 de fevereiro de 2021, revogadas as disposições em contrário.

Nova Santa Bárbara 22 fevereiro de 2021.

CLAUDEMIR VALÉRIO

Prefeito Municipal

PORTARIA N.º 46/2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA SANTA BARBARA-PR, Senhor Claudemir Valério, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e conforme disposto na legislação deste Município:

NOMEAR

Art. 1º Que fica nomeada a Senhora **SYLMARA APARECIDA BONTORIM VALERIO**, portadora do RG nº 4.067.016-5 SSP/PR e do CPF nº 995.856.779-20, para o Cargo em comissão de **SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, com símbolo CC-2, e remuneração estabelecida nas Leis Municipais nº 645/2012, 683/2013 e 749/2014.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor em data de 18 fevereiro 2021, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Nova Santa Bárbara, 22 de fevereiro de 2021.

Claudemir Valério

Prefeito Municipal

PORTARIA N.º 47/2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA SANTA BÁRBARA, resolve, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o art.113 e ss, da Lei Municipal nº.586/2011, Estatuto do Servidor Públicos Municipais de Nova Santa Bárbara:

CONCEDER

Art. 1º - A Sr. **MARCELO SABINO LUIZ**, ocupante do cargo de Professor, lotado na Secretaria de Educação, **LICENÇA SEM VENCIMENTOS** para tratar de interesses particulares, durante o período de 730 (setecentos e trinta) dias, compreendido entre 16/02/2021 a 15/02/2023.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de 16/02/2021, revogadas as disposições em contrário.

Nova Santa Bárbara, 22 de fevereiro de 2021.

CLAUDEMIR VALÉRIO

Prefeito Municipal

PORTARIA SAMAE - NSB- 07/2021

A Diretora Presidente do Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto – SAMAE de Nova Santa Bárbara, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Art.1º - Conceder à senhora Ana Paula Bispo Gonçalves, ocupante do Cargo de Contadora, Símbolo CON, 5 (cinco) dias de férias, no período de 22/02/2021 à 26/02/2021, referente ao período aquisitivo de 11/06/2019 a 10/06/2020.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Edifício do Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Nova Santa Bárbara – Pr., aos dezenove dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e um.

Daice Tosti dos Santos

Diretora Presidente do Samae

EXTRATO DO TERMO DE CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO N.º 3/2020

Ref: Pregão Presencial n.º 6/2020

PARTES: **MUNICÍPIO DE NOVA SANTA BÁRBARA**, com personalidade jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob n.º 95.561.080/0001-60, com sede na Rua Walfredo Bittencourt de Moraes, 222 – Centro, Nova Santa Bárbara – Paraná, CEP – 86250-000, representada neste ato por seu Prefeito, **Sr. Claudemir Valério**, e a empresa **R T ANTUNES & CIA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º 09.292.122/0001-73, com endereço à Rua Carmela Dutra, 435 - CEP: 86210000 - Bairro: Centro, Jataizinho/PR, neste ato representada pelo Sr. **Renato Teodoro Antunes**.

OBJETO: Cancelamento total da Ata de Registro de Preços n.º 3/2020, decorrente do Pregão Presencial n.º 6/2020, cujo objeto é a eventual aquisição de gêneros alimentícios.

FUNDAMENTAÇÃO: Tendo em vista que desde dezembro de 2020, a empresa está sem documento de regularidade fiscal, Certidão de Tributos Federais e Dívida Ativa da União, sendo que a empresa foi notificada, porém não houve a regularização.

RESPONSÁVEL JURÍDICO: Carmen Cortez Wilcken, OAB/PR n.º 22.932.

DATA DE ASSINATURA: 22/02/2021.

EXTRATO DO TERMO DE CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO N.º 16/2020

Ref: Pregão Eletrônico n.º 7/2020

PARTES: **MUNICÍPIO DE NOVA SANTA BÁRBARA**, com personalidade jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob n.º 95.561.080/0001-60, com sede na Rua Walfredo Bittencourt de Moraes, 222 – Centro, Nova Santa Bárbara – Paraná, CEP – 86250-000, representada neste ato por seu Prefeito, **Sr. Claudemir Valério**, e a empresa **R T ANTUNES & CIA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º 09.292.122/0001-73, com endereço à Rua Carmela Dutra, 435 - CEP: 86210000 - Bairro: Centro, Jataizinho/PR, neste ato representada pelo Sr. **Renato Teodoro Antunes**.

OBJETO: Cancelamento total da Ata de Registro de Preços n.º 16/2020, decorrente do Pregão Eletrônico n.º 7/2020, cujo objeto é a eventual aquisição de materiais de limpeza, higiene pessoal, utilidades domésticas e outros, para suprir as necessidades das Secretarias Municipais.

FUNDAMENTAÇÃO: Tendo em vista que desde dezembro de 2020, a empresa está sem documento de regularidade fiscal, Certidão de Tributos Federais e Dívida Ativa da União, sendo que a empresa foi notificada, porém não houve a regularização.

RESPONSÁVEL JURÍDICO: Carmen Cortez Wilcken, OAB/PR n.º 22.932.

DATA DE ASSINATURA: 22/02/2021.

EXTRATO 8º TERMO ADITIVO DE SUPRESSÃO AO CONTRATO N.º 89/2018.

REF.: Pregão Presencial n.º 65/2018.

PARTES: **Município de Nova Santa Bárbara**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o n.º 95.561.080/0001-60, com sede administrativa na Rua Walfredo Bittencourt de Moraes, 222, Centro, e a empresa **PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS**, inscrita no CNPJ sob n.º 61.198.164/0001-60, com sede na Avenida Rio Branco, 1489 - CEP: 01205905 - Bairro: Campos Elíseos, São Paulo/SP.

OBJETO: Contratação de serviços de seguro para veículos da frota municipal.

REDUÇÃO DO VALOR: R\$ 1.438,21 (um mil, quatrocentos e trinta e oito reais e vinte e um centavos), referente à retirada do seguro do veículo IVECO/FIAT - CITY CLASS 70C16 PLACA AUL-8640, face a retirada do veículo de circulação.

SECRETARIA: Secretaria de Educação, Esporte e Cultura.

RESPONSÁVEL JURÍDICO: Carmen Cortez Wilcken, OAB/PR n.º 22.932.

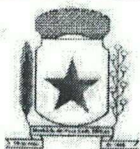
DATA DE ASSINATURA DO TERMO DE ADITIVO: 22/02/2021.

CONCESSÃO DE DIÁRIA N.º 034/2021

O Prefeito do Município de Nova Santa Bárbara, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, tendo em vista as Leis Municipais n.º 809/2016 e n.º 893/2018, bem como, Instruções Normativas do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, CONCEDE DIÁRIA(S), como segue:

Servidor:	MARCELO RIBEIRO
Cargo:	MOTORISTA
Secretaria/Departamento:	EDUCAÇÃO
Valor (R\$):	R\$ 330,00
Destino:	CORNÉLIO-PROCÓPIO
Objetivo da Viagem:	SOLICITAÇÃO DE DIÁRIA AO MOTORISTA MARCELO RIBEIRO PARA CUSTEAR DESPESAS COM ALIMENTAÇÃO EM VIAGENS FORA DO MUNICÍPIO, PARA O TRANSPORTE DE ALUNOS QUE FREQUENTAM O ENSINO SUPERIOR NA CIDADE DE CORNELIO PROCOPIO-PR.
Data do Pagamento:	22/02/2021
Nº do Pagamento:	470/2021

CLAUDEMIR VALÉRIO
Prefeito Municipal



Câmara Municipal de Nova Santa Bárbara

Rua Walfredo Bittencourt de Moraes nº719 - Fone(043)266-1119 - CNPJ nº95.561.809/0001-07
E-mail:adm@camaranovasantabarbara.pr.gov.br - camaransb@onda.com.br - Nova Santa Bárbara - Paraná

DECRETO LEGISLATIVO Nº002/2021

SÚMULA: Determina a Atualização do Valor do Vale Alimentação concedido aos funcionários da Câmara Municipal de Nova Santa Bárbara através da Lei nº 002/2013.

DECRETA:

O Presidente da Câmara Municipal, no uso de suas atribuições legais:

Art. 1º - Fica atualizado, de acordo com reajuste concedido a todos os funcionários do Município de Santa Bárbara, em 5,53% (Cinco Vírgula Cinquenta e Três por cento), o valor do Vale Alimentação dos funcionários da Câmara Municipal de Nova Santa Bárbara.

Art. 2º - Os valores ficam atualizados de acordo com o disposto no art.3º, parágrafo 1º da Lei nº 002/2013, que instituiu atualização monetariamente anual ao vale alimentação sempre de acordo com o percentual da atualização concedida aos servidores, sendo que referida atualização incidirá à partir de Março de 2021.

Art. 3º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 22 de Fevereiro de 2021.

Antonio Claudio Ferreira da Cruz
Presidente

III - Publicidade

Não há publicações para a presente data.